

[Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro](#)

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

(com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro](#) que adia a entrada em vigor do Código para 1 de Janeiro de 2011; pelo [Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de Dezembro](#); e pelas [Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de Dezembro](#); [64-B/2011, de 30 de Dezembro](#); [20/2012, de 14 de Maio](#); [66-B/2012, de 31 de Dezembro](#); e [83-C/2013, de 31 de Dezembro](#)).

(...)

Artigo 271.º

Requerimento e prazo

1 - A restituição de contribuições e de quotizações é requerida aos serviços e instituições de segurança social competentes.

2 - O prazo para requerer a restituição de contribuições e de quotizações pagas indevidamente é de um ano contado da data em que o requerente teve conhecimento de que o pagamento foi indevido, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

[Texto consolidado retirado da base de dados DataJuris]